

Lei municipal nº 446
De 20 de Novembro de 1997

“Dispõe sobre o plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o quadriênio de 1998 a 2001”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o quadriênio de 1998 a 2001 constituído pelos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165 § 1º da Constituição Federal, e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 21 de março de 1990, será executado nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em R\$ 3.596.050,00 (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil, cinqüenta reais).

§ 1º - O plano Plurianual estabelecerá às diretrizes, objetivos e metas da Administração pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, relativos ao período 1998/2001.

§ 2º - É vedado o início de quaisquer investimento que não esteja previsto neste Plano plurianual ou sem Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos, metas e diretrizes relacionadas nos quadros anexos, para o quadriênio 1998/2001, são assim distribuídos:

Recursos	1998	1999	2000	2001	Total
“Superávit do Orçamento”	-	-	-	-	-
Operações de crédito	569.550,00	238.700,00	319.000,00	128.750,00	1.256.000,00
Alienação de bens	22.000,00	22.000,00	24.200,00	24.200,00	92.400,00
Transferências de capital	508.000,00	558.800,00	558.800,00	600.000,00	2.225.600,00
Outras receitas de capital	5.000,00	5.500,00	5.500,00	6.500,00	22.050,00
Total geral	1.104.550,00	825.000,00	907.500,00	759.000,00	3.596.050,00

Unidades Orçamentárias	1998	1999	2000	2001	Total
01.01 Gabinete e Secretaria da					

Câmara	8.000,00	8.000,00	8.800,00	9.000,00	33.800,00
02.01 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	17.000,00	17.000,00	18.700,00	-	52.700,00
02.02 Serviço Municipal de Administração	103.000,00	103.000,00	113.300,00	124.000,00	443.300,00
02.03 Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	113.000,00	113.000,00	124.300,00	125.000,00	475.300,00
02.04 Serviço Municipal de Finanças	33.000,00	33.000,00	36.300,00	-	102.300,00
02.05 Serviço Municipal de educação	150.000,00	150.000,00	165.000,00	165.000,00	630.000,00
02.06 Fundo de Man. Do Ens. Fundam. E Val. Do Magistério	-	-	-	-	-
02.07 Serviço Municipal de Cultura e ESporte	36.000,00	36.000,00	39.600,00	40.000,00	151.600,00
02.08 Fundo municipal de Saúde	30.000,00	30.000,00	33.000,00	-	93.000,00
02.09 Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	10.000,00	10.000,00	11.000,00	-	31.000,00
02.10 Fundo Municipal de Assistência Social	14.000,00	14.000,00	15.400,00	-	43.400,00
02.11 Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	269.000,00	269.000,00	295.900,00	296.000,00	1.129.900,00
02.12 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	42.000,00	42.000,00	46.200,00	-	130.200,00
Sub Total	825.000,00	825.000,00	907.500,00	759.000,00	3.316.500,00
Déficit do Orçamento	279.550,00	-	-	-	279.550,00
Total Geral	1.104.550,00	825.000,00	907.500,00	759.000,00	3.596.050,00

Art. 3º - para fins desta Lei, considera-se:

- I. Diretrizes são o conjunto de critérios e decisões que disciplinam ou orientam o desenvolvimento das ações do governo Municipal;
- II. Objetivos são os resultados que se pretende alcançar com as realizações das ações do governo municipal;
- III. Metas são as especificações e a quantificações dos objetivos estabelecidos.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual, podendo com isto, suprimir ou reformular objetivos e metas programadas para o período 1998/2001.

Parágrafo Único – Em consequência da reformulação do presente Plano Plurianual, os valores destinados aos objetivos e metas poderão ser ajustadas e/ ou corrigidos monetariamente, principalmente em relação a alteração da receita dos exercícios 1999/2001.

Art. 5º - Os Anexos I e II passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 20 de novembro de 1997.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

O anexo I procura os objetivos e metas a serem realizadas durante o exercício de 1998.

1. manutenção e funcionamento do Fundo Escolar e do Conselho Municipal da Merenda Escolar;
2. Aquisição de computador e seus acessórios para a Educação;
3. Absorção dos alunos de 1º a 4º série da Escola Estadual de Coronel Xavier Chaves e Escola Estadual de São Caetano;
4. Manter as turmas do pré-escolar já existentes;
5. Transferência dos alunos da Zona Rural para a sede (nucleação);

6. Promover cursos da capacitação periódica dos profissionais do ensino e cantineiras;
7. Destinação de recursos para contrapartida da Prefeitura Municipal em convênios;
8. Obras de construção, ampliação e reformas de Escola do Ensino Fundamental;
9. Obras de construção, ampliação e reforma da Educação Infantil;
10. Proteção e ajuda a educação de jovens e adultos;
11. Construção, manutenção de redes de água e esgoto nas Escolas Municipais;
12. Projeto de apoio à criança precoce;
13. Aquisição de veículos, Kombi, ônibus, microônibus para atender à educação, no transporte de alunos e professores;
14. Convênios com Ministérios, Secretarias, Autarquias e entidades e ONG'S;
15. Obras de recreação para alunos do Ensino Fundamental;
16. Apoio aos produtores rurais através de programas que visem o desenvolvimento agropecuário através de feiras, exposições agropecuárias, inclusive programa de inseminação artificial, com fiscalização sanitária animal;
17. Execução de projetos de infra-estrutura de iluminação urbana e rural, através de programas sociais;
18. Aquisição de processos mecânicos, máquinas, equipamentos necessários visando a elevação dos índices de produção agrícola;
19. Encascalhamento, abertura e alargamento nas estradas que dão acesso às áreas de agricultura e pecuária;
20. programa de cooperativismo nas entidades com os produtores rurais;
21. Instalação do SIAT no município e manutenção;
22. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde;
23. Aquisição de aparelhos, equipamentos e acessórios médicos e odontológicos para atender ao município;
24. Manutenção de contribuição do CISVER (consorcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes);
25. Desenvolvimento de programas para controle, fiscalização, inspeção e assistência médica, na construção e manutenção de unidades de saúde, visando melhoria dos serviços médicos na zona urbana e rural através do Fundo Municipal de Saúde;
26. Ajuda financeira de remédios, transportes, consultas, radiografias, mamografias, sonografias e outros que atendam aos carentes do município;
27. Execução do Plano de Saúde da Família – PSF;
28. Manutenção de contratos autorizados, através de lei para atendimento de exames laboratoriais diversos à população carente do município;
29. Criação e implantação dos Fundos Municipais e Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e Adolescente e o Conselho Tutelar;
30. Desenvolvimento de programas de apoio ao menor carente e ao idoso;
31. Investimento necessário ao controle e organização das atividades de assistência social;

32. Promoção e integração ao mercado de trabalho;
33. Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e promoção de uma integração à vida comunitária;
34. Programa de distribuição e doação a pessoas carentes de materiais, auxílio funeral, passagens, alimentação, cadeira de rodas, padrões CEMIG e COPASA, e outros necessários para atender à população carente;
35. Melhor divulgação dos atos e fatos administrativos;
36. Aumento na arrecadação dos tributos de competência do município;
37. Informatização de todos os setores da Prefeitura;
38. Melhoria da comunicação entre os órgãos da administração pública;
39. Desenvolvimento de infra-estrutura no âmbito municipal;
40. Manutenção de cursos necessários visando ao aperfeiçoamento e adaptação de profissionais nos diversos setores da administração;
41. Dar publicidade em torno dos diversos eventos do município;
42. Investimentos e manutenção visando a melhoria do serviço de telefonia urbana e rural;
43. Construção, reforma e ampliação de próprios municipais;
44. Adoção da Política salarial dos servidores públicos municipais de acordo com a lei municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções e vencimentos, inclusive criação e extinção de cargos;
45. Adoção da política para terceirização dos serviços municipais de acordo com a lei 8.666/93;
46. Execução de programa e projeto que visem o desenvolvimento cultural e artístico através de eventos culturais, artísticos, feiras, festas populares e a melhoria dos equipamentos, espaços culturais e canais de televisão;
47. Aquisição, manutenção de material artístico, cultural e literário para o desenvolvimento da cultura;
48. Investimentos e manutenção dos serviços objetivando o desenvolvimento do esporte, recreação e do lazer comunitário e social;
49. Construção, ampliação e reforma objetivando uma melhor infra-estrutura da educação física, desportos e da recreação;
50. Implantação e execução de projetos de infra estrutura para melhoria das vias de circulação e desenvolvimento de programas de arborização de praças e jardins;
51. Melhoria de infra-estrutura do município;
52. Construção, extensão e conservação de redes para escoamento de águas pluviais e rede de esgoto;
53. Implantação do sistema de reciclagem do lixo na sede do município;
54. Construção de pontes, mata-burros, sinalização de estradas, abertura e alargamento na malha rodoviária municipal;
55. Aquisição e equipamentos para melhor atender ao serviço de manutenção de estradas no município;
56. Infra-estrutura completa para os setores urbanísticos;
57. Manutenção e conservação da iluminação pública no município;

58. Incentivar e dar apoio ao desenvolvimento do meio ambiente e criação de programas especiais de proteção a flora e a fauna;
59. Procurar harmonizar as explorações com a preservação ambiental, visando a eco-sustentação, onde estaria presente uma visão dos meios sócios - culturais;
60. Incentivar e desenvolver o programa de apoio ao patrimônio histórico e cultural da cidade;
61. Desenvolver e incentivar as associações comunitárias a desenvolver programa de ajuda à comunidade;